

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **REQUERIMENTO N<sup>º</sup> , DE 2009**

**(Do Sr. Eduardo Gomes)**

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a pertinência de se aplicarem aos portais e sítios de Internet que divulgam conteúdos noticiosos as restrições à composição de capital estabelecidas pelo art. 222 da Constituição Federal.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública, representantes do Poder Executivo e do Poder Judiciário, bem como de entidades representativas dos provedores de Internet, das empresas de telecomunicações e das empresas jornalísticas e de radiodifusão, para discutir a pertinência de se aplicarem aos portais e sítios de Internet, que divulgam conteúdos noticiosos, as restrições à propriedade do capital estabelecidas pelo art. 222 da Constituição Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A cada dia cresce o número de sítios e portais de Internet que veiculam conteúdos noticiosos. Embora tenhamos consciência de que a Internet é apenas uma estrada, por meio da qual se encaminham as informações, a grande penetração da rede vem suscitando calorosos debates

na sociedade sobre a necessidade de se estabelecer algum tipo de controle sobre ela.

No caso em questão, trata-se de discutir se cabe ou não aplicar restrições à origem do capital das empresas que dela se utilizam para prestar serviços que muito se assemelham aos prestados pelas empresas jornalísticas e de radiodifusão. Aliás, muitas dessas últimas empresas já se utilizam da Internet para fazer chegar ao público, em tempo real, as notícias que veiculam em seus jornais impressos ou telejornais.

Desde 2002, quando foi aprovada a Emenda Constitucional nº 32, o texto constitucional passou a admitir a participação de pessoas jurídicas na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão. Na mesma oportunidade, a Constituição Federal passou a permitir a participação minoritária de capital pertencente a estrangeiros no capital social e votante das referidas empresas.

Sendo assim, a questão que se coloca para a audiência pública, que ora propomos a esta Comissão, é a pertinência de se aplicar ou não essas mesmas restrições às empresas que mantém sítios e portais de Internet nos quais veiculam conteúdos noticiosos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Eduardo Gomes  
PSDB/TO